



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI 134/2018

INSTITUI A CONCESSÃO DE AUXÍLIO EMERGENCIAL NO ÂMBITO DA POLÍTICA DE HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUBATÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GERAL	PART.	CLASSE	FUNC.
962 2018	134 2018	01	TEP

Art. 1º Fica instituída a concessão de auxílio emergencial no âmbito da Política Habitacional do Município de Cubatão, a fim de dar pleno atendimento ao preconizado no artigo 6º da Constituição Federal.

Art. 2º O auxílio emergencial será prestado ao cidadão e à sua família com a finalidade de assistir na cobertura de despesas com moradia, nos seguintes casos:

- I - em virtude de calamidade pública, com perda total de moradia;
- II - em situações consideradas como de emergência em decorrência de sinistros (incêndios, enchentes, escorregamentos, deslizamentos, ruptura de taludes, entre outros) com perda total de moradia;
- III - que levem ao risco geológico e/ou estrutural;
- IV - excepcionalmente para remoção ou realocação de moradia impeditiva para início ou continuidade de obra, em área alvo de programa habitacional no município;
- V - em face de decisão judicial e ações de contenção e invasão de áreas públicas ou de preservação ambiental.

Parágrafo único. A concessão do auxílio emergencial está condicionada à avaliação técnica e profissional da Defesa Civil em conjunto com a equipe técnica da Secretaria Municipal de Habitação.

Art. 3º Não será concedido auxílio emergencial nos casos em que se configurem vulnerabilidade social, afetos à Política de Assistência Social, bem como às provisões relacionadas a programas, projetos, serviços e benefícios afetos ao campo da saúde, educação e demais políticas setoriais.

Art. 4º Desde que haja disponibilidade financeira, terão direito ao recebimento do auxílio emergencial, as famílias ou indivíduos que atendam às situações abaixo especificadas:

- I - que comprovem possuir renda per capita igual ou inferior a 1/2 (meio) salário mínimo federal, não podendo, a renda familiar, ultrapassar 03 (três) salários mínimos federais;

ASO



Ass. 05/69

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO ESTADO DE SÃO PAULO

- II - que sejam residentes no município por, no mínimo, 5 (cinco) anos, comprovados por meio de:
- a) declaração escolar dos filhos;
 - b) declaração de atendimento na Unidade Básica de Saúde;
 - c) declaração de atendimento no CRAS – Centro de Referência de Assistência Social e/ou contas das concessionárias de serviços, em nome do beneficiário, apresentando no mínimo dois comprovantes;
- III - que estejam devidamente inseridos no CadÚnico do Governo Federal.

Art. 5º A concessão do auxílio emergencial será efetuada em parcela única, não contributiva, na forma de pecúnia no valor a ser estabelecido por Decreto editado pelo Chefe do Poder Executivo, pago diretamente à família beneficiária por meio de depósito realizado em conta específica.

Art. 6º Concomitante às ações competentes à Secretaria Municipal de Habitação, os beneficiários e seus familiares serão encaminhados para as políticas afins e específicas para continuidade do atendimento e inserção nos seus respectivos serviços, projetos ou programas.

Art. 7º O auxílio emergencial previsto nesta Lei será concedido no limite de atendimento estabelecido em programação mensal, observada a dotação orçamentária e os recursos mensais previamente destinados para esse fim.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, prevista na Unidade Orçamentária 08.244.0009.2.456, a cada exercício financeiro.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
EM 26 DE SETEMBRO DE 2018
“485º da Fundação do Povoado
69º da Emancipação”


ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM EXPLICATIVA

Excelentíssimo Sr. Presidente,

Nobres Vereadores,

Temos a honra de encaminhar à deliberação desta Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que **“INSTITUI A CONCESSÃO DE AUXÍLIO EMERGENCIAL NO ÂMBITO DA POLÍTICA DE HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUBATÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O município de Cubatão, por meio da Secretaria Municipal de Habitação, concede auxílio moradia associado ao atendimento habitacional a 295 (duzentas e noventa e cinco) famílias, em virtude das situações de calamidade pública e emergenciais.

Embora a Constituição Federal preconize, no artigo 6º, dentre os direitos sociais a moradia e o Estado já possua regulamentação, o Município não possui a modalidade de auxílio emergencial para atendimento às famílias vítimas de sinistros, com pagamento em parcela única.

Esta modalidade garante o atendimento emergencial prestado pela municipalidade, dentro das disponibilidades orçamentárias vigentes, possibilitando acesso ao direito à moradia e à proteção social, conforme previsto na Carta Magna.

Nesse sentido, o presente Projeto de Lei que institui o auxílio emergencial no âmbito da política de habitação no Município, que tem como objetivo conceder auxílio pecuniário às famílias em situações de vulnerabilidade temporária, advindas dos casos de emergência e calamidade pública, para cobertura de despesas com moradia.

A concessão, em comento, está condicionada à avaliação técnica e profissional da Defesa Civil, em conjunto com a equipe técnica da Secretaria Municipal de Habitação, e será efetuada em parcela única, não contributiva, na forma de pecúnia no valor a ser estabelecido por Decreto editado



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 05/66

pelo Chefe do Poder Executivo, diretamente à família beneficiária, por meio de depósito realizado em conta específica.

Assim, tratando-se de Projeto de Lei de suma importância, solicitamos seja apreciado em regime de urgência, nos termos do que dispõe o artigo 54 da Lei Orgânica Municipal.

Cubatão, 26 de setembro de 2018.

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 06/10

Ofício nº 230/2018/SEJUR
Processo Administrativo nº 10.681/2018

Cubatão, 26 de setembro de 2018.

Excelentíssimo Senhor,

Encaminhamos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que **“INSTITUI A CONCESSÃO DE AUXÍLIO EMERGENCIAL NO ÂMBITO DA POLÍTICA DE HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUBATÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, bem como a sua respectiva Mensagem Explicativa.

Na oportunidade, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.


ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO	
RECEBIDO	
às 16:00hs	26 de 09 de 18
POR:	
PROTOCOLO	

Excelentíssimo Senhor
Vereador RODRIGO RAMOS SOARES
DD. Presidente da Câmara Municipal.
Cubatão – SP.